



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO Nº 032/2021/PRE**

**SOLICITANTE: PRESIDENTE DA COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

**OBJETO: Processo Administrativo nº 057/2021. Pregão Eletrônico nº 009/2021. Prestação de Serviços manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz - MA.**

**I - RELATÓRIO**

Foi encaminhado a esta Presidência, via e-mail, o **Pregão Eletrônico nº 009/2021, Proc. Adm. nº 057/2021, com identificação nº 149694**, solicitando análise e parecer conclusivo por meio de acesso ao portaldecompraspublicas.com.br, cuja licitação tem, por objeto a *“Prestação de Serviços manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados, de interesse da Câmara Municipal de Imperatriz - MA”*, com valor estimado de até **R\$ 127.369,90 (cento e vinte e sete mil e trezentos e sessenta e nove reais e noventa centavos)**

**II – FASE PREPARATÓRIA**

O Processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e enumerado, contendo a Autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa. No pregão se faz necessária a juntada do ato de designação do Pregoeiro e Equipe de apoio.

A licitação foi enquadrada na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço. No bojo do Processo Licitatório restaram elaborados o Termo de Referência; Relatório de cotação; Autorização de instauração do Processo; Termo de abertura de processo; Solicitação de Parecer Jurídico.

Portanto, todas as exigências estabelecidas para a conclusão da fase preparatória, tanto na lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, LC 123/06 e nas Resoluções 001 e 002/2021, foram rigorosamente obedecidas.

**III – FASE EXTERNA**

Iniciada a fase externa observa-se que houve cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, isto é, respeitado o prazo de 8 (oito)



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital, até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para realização do certame.

Não ocorreram impugnações ao edital.

Data para negociação foi definida pela Sra. Pregoeira para 28/07/2021 às 12:48, sendo a sessão suspensa para reabertura no dia 29/07/2021, às 09hrs, com suspensão para análise de documentos, com reabertura 29/07/2021 às 17hrs.

A data limite para recurso 30/07/2021, às 12:03, não havendo recurso.

Observando os autos, verificou-se que participaram do certame os licitantes: IUTEC SOLUÇÕES – EPP, DISTIMAR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA E LINHARES E SOUSA LTDA.

Ao final das negociações, foi declarado vencedor a empresa IUTEC SOLUÇÕES –EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF nº07.909.208/0001-77, localizada à Rua Rio Grande do Norte, CEP 65901280, Imperatriz-MA, dos itens licitados 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15,16.

Dia 02/08/2021, A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.

Cumprir informar que os itens vencedores foram devidamente adjudicados pela Sr. Pregoeira.

**VI – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO**

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura para lances.

Verificou-se que as propostas foram julgadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo considerada dentro do orçamento alçado e estimativa.

Na fase de julgamento da Habilitação, segundo a Pregoeira e Equipe de Apoio a documentação foi apresentada conforme as normas editalícias, estando de acordo com a legalidade.

O resultado da Licitação está juntado aos autos.

**VI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Diante do exposto, evidenciado que a Sra. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Lei nº 10.520/02, LC 123/06 e nas Resoluções 001 e 002/2021e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opino pela sua homologação, com atendimento de todas as normas editalícias, determinando a Contratação desta, observado os prazos de Lei e do Edital.

Desta forma, remeta-se o presente processo licitatório a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis

É o parecer, salvo melhor juízo.

Imperatriz/MA, 04 de agosto de 2021.

**Amauri Alberto Pereira de Sousa**  
Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz